



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA EM 30/12/2024  
POR: Gabriela Farias  
Mat. 800653 Ass.: [Assinatura]

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 063 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS E RESTOS A PAGAR E A LIQUIDAR, PRESCRITOS, NOS TERMOS DO ART. 37, CAPUT, DA CF/88, LEI COMPLEMENTAR 101/00, ART. 206, § 5º, I, CÓDIGO CIVIL E DECRETO Nº 20.910/32 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

**CONSIDERANDO** o montante das dívidas inscritas em Restos à Pagar de período anterior à 30 de dezembro de 2019, que comprometem as demonstrações financeiras do município, afetando inclusive a ordem cronológica de pagamentos;

**CONSIDERANDO** que as dívidas, embora estejam empenhadas e liquidadas, possuem alguma anomalia de procedimento que impediram seu reconhecimento ou pagamento na época própria, e até hoje impedem o seu pagamento;

**CONSIDERANDO** que por passarem 5 (cinco) anos encontram-se prescritas nos termos da legislação vigente, estando desprovidas de exequibilidade;

**CONSIDERANDO**, que o Executivo deve adotar procedimentos para a devida gerência administrativa, evidenciação e transparência de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial a LRF (LC nº 101/00) e da Lei Federal nº 4.320/64.

### **DECRETA:**

Art. 1º. As dívidas constantes do Passivo Financeiro do Município de Pesqueira/PE, inscritas em Restos à Pagar, contraídas e/ou empenhadas há mais de 05 (cinco) anos e não pagas, serão consideradas prescritas e terão seus empenhos anulados.



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A Administração, através dos serviços de contabilidade formalizará os competentes processos e procedimentos de anulação.

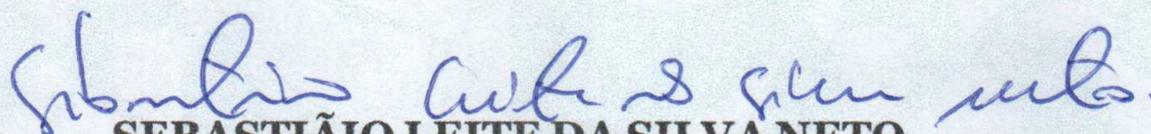
Art. 3º. As despesas que se apresentaram comprovadamente prescritas, estão relacionadas, com a descrição dos credores, valores e datas, conforme anexos I e II, e serão enviados a publicação para a ciência dos procedimentos adotados, nos termos legais.

Art. 4º. Os débitos cancelados por este decreto não mais poderão ser reestabelecidos por via administrativa.

Art. 5º. O processo de comprovação e avaliação das despesas de que tratam o presente decreto, pautar-se-á dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da publicidade dos atos administrativos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pesqueira/PE, 06 de dezembro de 2024.

  
**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

**PREFEITO**